

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### EMENDA Nº

Suprime-se o art. 29 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022.

#### JUSTIFICAÇÃO

O art. 29 da Medida Provisória nº 1.116/2022 dispõe que “os contratos de terceirização de mão de obra preverão as formas de alocação dos aprendizes da contratada nas dependências da empresa ou da entidade contratante, em quantitativos equivalentes aos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho”.

Em relação a esse dispositivo, duas questões nos preocupam especialmente. A primeira é a ausência de clareza na redação quando se refere a “quantitativos equivalentes aos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho”. A segunda é a ausência de parâmetros que possam garantir que os aprendizes não sejam prejudicados em razão das escolhas relativas à sua alocação.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223504280100>

CD/22350.42801-00

exEdit  
\* C D 2 2 3 5 0 4 2 8 0 1 0 0

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado MARCO BERTAIOLLI

2022-3303

CD/22350.42801-00

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223504280100>

\* C D 2 2 3 5 0 4 2 8 0 1 0 0 \*